

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
No âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e sobre os elementos disponibilizados para análise na segunda reunião plenária, no âmbito das competências da DGADR, apresenta-se o parecer desta Direção-Geral:	-
1. A DGADR emitiu parecer aos elementos iniciais pelo ofício com a referência Of_DSTAR_DOER_4_2022, de 04/01/2022 (Anexo 1).	-
2. A DGADR emitiu parecer aos documentos presentes à primeira reunião plenária pelo ofício com a referência Of_DSTAR_DOER_12736_2022, de 08-07-2022 (Anexo 2).	-
3. Sobre os documentos presentes à segunda reunião plenária, verifica-se que não foram acolhidas as considerações e propostas de alteração desta Direção-Geral nos documentos agora apresentados, com exceção de algumas propostas de exclusão. Destaca-se algumas situações que permanecem em desconformidade:	-
3.1. RAN – Proposta de RAN Bruta para o concelho de Ferreira do Alentejo, setembro 2023	
3.1.1. RAN bruta e propostas de exclusão da RAN nos AH	
Conforme referido, as propostas de áreas para exclusão em AH devem ser analisadas em articulação com a DRAPAlentejo e CCDR Alentejo, no que respeita à delimitação de áreas urbanas ou outras, com implicações no À: CCDR Alentejo Plataforma PCGT ID 102 Ferreira do Alentejo uso do solo, em AH. Por este motivo foi proposta no parecer anterior a realização de uma reunião setorial com estas entidades, que não chegou a ser realizada.	Reunião de concertação realizada em 15/01/2024 - 10 horas, online - ver Ata
Verifica-se que nem toda a área beneficiada pelos AH integra a RAN (destacado a laranja nas imagens apresentadas). A situação terá de ser corrigida, aplicando-se o disposto no regime jurídico da RAN. A título de exemplo salientam-se algumas áreas, na envolvente sul do perímetro urbano de Odivelas e três áreas junto a localidade de Santa Margarida do Sado.	Shape da RAN Bruta enviada à DGADR com a ata da reunião de concertação.
Ver imagens parecer	
Somente as áreas de aproveitamento hidroagrícola que forem posteriormente objeto de aceitação por parte da DGADR, para exclusão dos AH, por proposta de reclassificação/requalificação do solo, e aceites pela entidade de tutela da RAN, não integrarão essa Reserva.	-
3.1.2. Proposta de exclusões da RAN nos AH	
Da lista de exclusões apontadas pela DGADR no ponto 2-d) do parecer de 08-07-2023, apresentamos as seguintes situações:	-
6,7,8,12 e 13 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório quando aplicável.	-

17 - Acertar limite do solo urbano pelo limite do AH	Limite do solo urbano acertado pelo limite do AH. Eliminada a exclusão.
18 - Não aceite trata-se de solo agrícola	Limite do solo urbano acertado pelo limite do AH. Eliminada a exclusão.
25 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.	-
26 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.	-
27 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.	-
28 - Aceite. Sujeito a processo de exclusão	-
34 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.	-
38 e 39 - Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.	-
40 - As duas parcelas denominadas por "ID40" são áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH. A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola. Relativamente à justificação apresentada na proposta de revisão de PDM referimos o seguinte: -A DGADR não dispõe da localização da área efetivamente legalizada para a exploração geológica (30 ha). A DGADR	Assunto tratado na reunião de concertação, tendo sido feitas as alterações acordadas na mesma (ver Ata)
42 - A área inserida no EFMA deve ser retirada exclusão. (a confirmar com os limites do EFMA (bloco (Ferreira – Figueirinha) fornecidos pela EDIA)	Assunto tratado na reunião de concertação, tendo a DGADR aceite a exclusão, uma vez que se trata de área licenciada para pedreira, em exploração.
44 - Não aceite. Desfavorável São áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH. A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola. A DGADR não dispõe de qualquer informação sobre o processo de licenciamento da infraestrutura de aviação. Não pode ficar classificada como "Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações" Todo a área beneficiada por aproveitamento hidroagrícola deve ficar classificada como "ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO".	Retirada a exclusão, conforme ata da reunião.

<p>Relativamente a todas as situações de exclusão que venham a ficar estabilizadas e vertidas na revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, estão sujeitas ao procedimento administrativo de exclusão, com pagamento de montante compensatório (quando aplicável) e terão de ficar salvaguardadas as infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola em causa, nos termos da legislação do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas.</p>	-
<p>3.2. Planta de condicionantes Geral A legenda dos AH deve ser alterada, sugerindo-se a seguinte forma: Proposta: classe "Aproveitamentos Hidroagrícolas": Subclasse - Áreas beneficiada pelas obras de aproveitamentos hidroagrícolas Subclasse – Áreas beneficiadas propostas para exclusão dos AH (art.º 101) Subclasse – Infraestruturas principais dos AH (a verificar, caso a caso, a localização exata com as entidades gestoras).</p>	Alterada a legenda da planta de condicionantes em conformidade com o sugerido.
<p>Devem ser adicionadas as informações georreferenciadas com a localização das infraestruturas do EFMA.</p>	A equipa esclareceu que foi utilizada a informação mais recente enviada pela EDIA depois da 1.ª CC, não tendo conhecimento da existência de outra. Desta forma, manter-se-á a informação que foi objeto de avaliação na 2 CC (ver Ata)
<p>3.3. REGULAMENTO</p>	
<p>i. Art.º 7.º c) ii) – Deve ser retirada a referência à RCM 30/2013, pois não respeita à totalidade dos aproveitamentos em existente no concelho. Acrescentar a referência aos regulamentos do AH (https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/blocos-de-rega-normas-de-exploracao/ e https://sir.dgadr.gov.pt/regulamento-definitivo-dos-aproveitamentos-hidroagricolas).</p>	Retirada a referência e aditado o proposto. Não inseridos os regimes materiais destes aproveitamentos/blocos de rega, pelas mesmas razões que não colocamos referência aos atos legislativos referentes à RAN ou à REN.
<p>ii. A numeração na alínea c) deve ser corrigida</p>	Corrigida
<p>iii. No Art.º 8.º 4 – propõe-se que seja acrescentada uma nova alínea, ou no capítulo III "Espaços Agrícolas um novo artigo 51Aº; que detalhe o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, para o que se sugere o seguinte texto: "Área beneficiada por obras de aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas"</p>	

Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas aplica-se o regime jurídico específico, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva legislação complementar, nos quais:

1 - São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, sendo objeto de emissão de parecer prévio, vinculativo pela entidade competente em razão da matéria.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no RJOAH, são nulos todos os atos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou atividades em violação do disposto no número anterior.

3 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do aproveitamento, o que também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas. São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade, sendo objeto de emissão de parecer prévio, vinculativo pela entidade competente em razão da matéria.

4 — A exclusão de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiadas pelo aproveitamentos hidroagrícolas, que se encontram cartografadas na planta de condicionantes, e conseqüente desafetação da Reserva Agrícola Nacional só pode ser efetuada após conclusão de procedimento de exclusão a requerer junto da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, apenas sendo admissível desde que, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a desafetação da RAN, não seja posta em causa a viabilidade técnica e económica ou o interesse público, nacional ou regional, conforme os casos, que determinou a realização da obra hidroagrícola. O despacho de exclusão fixará o montante compensatório, cujo efetivo pagamento pelo interessado constitui condição da sua eficácia, garantido que seja o não comprometimento das infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção.

O PDM não pode ser o repositório das servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP), sendo que o Regulamento é inequívoco quanto à prevalência das normas das SARUP sobre o regime de uso do solo. Ademais, os regimes das SARU são objeto de alteração e inserir esses regimes no PDM obrigaria a alterações mais frequentes do mesmo para a respetiva adaptação. A DGADR aceitou a justificação para não ser acrescentada a redação proposta.

<p>5 — Não são admissíveis quaisquer operações urbanísticas nas áreas referidas no número anterior, sem prévia exclusão do prédio da área beneficiada.</p>	
<p>6 — Os prédios sitos nas áreas beneficiadas a que se refere o n.º 4 e nos quais existam edificações, devem ser objeto do procedimento de exclusão ali mencionado.</p>	
<p>iv. Artigo 12.º 2.b.i) - Áreas de proteção às captações públicas de água subterrânea, zonas intermédia e alargada – O regulamento restringe a atividade agrícola como mencionado no texto. Em nosso entender, o estipulado no articulado deveria ir ao encontro da legislação em vigor para a proteção das captações, não devendo interditar o uso agrícola.</p>	<p>Alterado para "b) Na área de proteção intermédia e na área de proteção alargada são condicionadas as seguintes instalações e atividades:"</p>
<p>v. Artigo 22º – Faixas de salvaguarda à instalação de culturas permanentes em regime intensivo – Alerta-se para o fato da necessidade de ficar definido como serão efetuados o controlo e a fiscalização das novas plantações na faixa de proteção dos perímetros urbanos.</p>	<p>O n.º 2 do artigo 22 prevê que o controlo seja definido em sede de regulamento municipal, com base na Lei quadro das contra-ordenações ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29/08, na atual redação), artigo 1.º, n.º 4. A DGADR alertou para a importância da sensibilização dos agricultores abrangidos por esta disposição.</p>
<p>4. No seguimento do exposto, no âmbito das competências da DGADR e em conformidade com o regime jurídico que tutela as áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos hidroagrícolas (AH) e suas infraestruturas, esta Direção-Geral emite parecer desfavorável aos documentos presentes à 2.ª reunião plenária sobre a Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.</p>	-
<p>5. O presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto de intervenção em análise.</p>	-

Município de Ferreira do Alentejo



Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo

Ata

Reunião de Concertação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h00, por solicitação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo (CMFA), realizou-se uma reunião de Concertação, na qual participaram a CMFA, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Equipa responsável pela Revisão do PDM (RTGeo – Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.), sendo que na primeira parte da mesma participaram também a empresa exploradora da Pedreira Garcia Menino II e os proprietários dos prédios onde se encontra instalada e para onde se pretende ampliar, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela DGADR relativamente ao parecer emitido na 2.ª Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no âmbito da elaboração da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo (PDMFA).

A reunião, para concertação de interesses e resolução de questões, foi realizada com recurso à plataforma Teams:

<https://teams.live.com/join/9481329992216?p=gXCBSitRCHFIDaw3>

Estiveram presentes na reunião:

1. Por parte da CMFA:

- Eng.º Álvaro Ramos – Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas;
- Arq.º Sérgio Felício – Técnico Superior;
- Arq.º David Azinheira - Técnico Superior;
- Dra. Isabel Moraes Cardoso - Jurista

2. Por parte da DGADR:

- Arq.ª Manuela Tavares – Chefe de Divisão de Ordenamento do Espaço Rural;
- Eng.ª Inês Castel-Branco – Técnica Superior

3. Por parte da RTGeo:

- Dra. Ana Isabel Rodrigues – Coordenação Técnica do Plano
- Dra. Mónica Sagreiro – Técnica Superior

4. Por parte da empresa exploradora - JOAQUIM DE SOUSA BRITO, S.A.:

- Eng.ª Susana Tomé – Responsável Técnica;
- Dr. João Meira – Consultor

5. Por parte dos proprietários:

- Luís Gamito
- Ana Gamito
- Joaquim Sobral.

A reunião decorreu em três momentos principais, a saber:

1. Análise e discussão da posição da DGADR relativamente à proposta de exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) com o ID 40;
2. Análise das restantes exclusões com parecer desfavorável;
3. Esclarecimento de alguns aspetos do parecer.

O representante da CMFA (Eng.º Álvaro Ramos) deu por iniciada a reunião, agradecendo a comparência dos participantes e explicando a necessidade de se ter promovido a presente reunião de concertação com a DGADR, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as situações responsáveis pelo parecer desfavorável, tendo passado a palavra à representante da Equipa Técnica do Plano que apresentou de imediato a exclusão com o ID 40 relativa à proposta de exclusão para ampliação da Pedreira Garcia Menino II e sobre a qual a DGADR emitiu em sede da 2.ª CC o seguinte parecer:

40 - As duas parcelas denominadas por "ID40" são áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH. A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.

Relativamente à justificação apresentada na proposta de revisão de PDM referimos o seguinte:

-A DGADR não dispõe da localização da área efetivamente legalizada para a exploração geológica (30 ha). A DGADR e RAN não se pronunciaram, sobre esse licenciamento.

- Não pode ficar classificada como "Espaço de exploração de rec. Energéticos e geológicos."

- A DGADR não foi informada de qual e onde se localiza a área que "foi devolvida ao uso agrícola" após fim de vida na exploração geológica. Não foi apresentado o projeto de recuperação dessas áreas.

- Face a estes aspetos, será necessária a realização de uma reunião setorial com a presença dos proprietários dos terrenos em causa e da área licenciada inserida no AH Odivelas, CM Ferreira do Alentejo e DRAP Alentejo para apresentação dos devidos esclarecimentos.

Após o enquadramento feito pela equipa técnica e pelo consultor da empresa exploradora da pedreira (Joaquim de Sousa Brito), a DGADR esclareceu não ter emitido parecer para a área licenciada pela DGEA,

sendo que toda a área (explorada, em exploração e pretendida para ampliação) se encontra abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas e, como tal, está sujeito à legislação que tutela estas áreas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), respetiva legislação complementar e regulamento do AH, quando aprovado. A atividade de exploração de recursos geológicos não é compatível com o RJOAH.

Informou ainda que não podia aceitar as áreas propostas para exclusão, por não existir enquadramento no RJOAH e em consequência não ter existido consulta à DGADR e por não ter qualquer informação sobre o projeto relativo à ampliação pretendida. Assim, sugeriu o seguinte:

- 1) A área já explorada, mas recuperada e devolvida ao uso agrícola se mantenha no AH com a qualificação de espaço agrícola (ver mapa anexo). Ressalva-se que não poderá ser intervencionada com atividades incompatíveis com o RJOAH.
- 2) A área ainda em exploração e onde se encontra o estabelecimento industrial (setor norte) possa ser qualificada como espaço de exploração de recursos geológicos, mas apenas na condição de o proprietário pedir a exclusão até à publicação da revisão do PDM; a ser redefinida de modo a apenas incluir as áreas efetivamente ocupadas por edifícios, equipamentos e infraestruturas das atividades em causa, conforme exemplo apresentado na figura seguinte:



- 3) A DGADR referiu que a área pretendida para ampliação e objeto de proposta de pedido de exclusão do AH, considerando não existir qualquer projeto para essa ampliação, considerando que a mesma terá que ser sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e, finalmente, não havendo enquadramento deste tipo de atividade no RJOAH, esta área não poderá constar como proposta de exclusão do AH.

Tendo o Município esclarecido que tem interesse na continuidade da exploração e o consultor da empresa exploradora que o EIA concluirá sobre a necessidade de alteração do PDM, foi ainda ponderada a solução: de qualificar a área ainda em exploração e onde se encontra o estabelecimento

industrial (setor norte) como espaço de exploração de recursos geológicos e, em simultâneo, a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) para a área adjacente, englobando as áreas para onde se pretende a ampliação, por forma a que após o EIA, o PDM revisto pudesse vir a ser objeto de uma alteração simplificada, com base no artigo 123.º do RJIGT (n.º 1, alínea a), ou seja, com base na cessação da servidão administrativa do AH. Verificou-se, porém, que esta solução não é viável uma vez que o art.º 123.º, n.º 2 do RJIGT faz depender a aplicabilidade do regime de uso da envolvente da contiguidade das parcelas, o que não sucede no caso em presença, uma vez que entre a área consolidada qualificada como espaço de exploração de recursos geológicos, e a área de expansão já existe uma área de Espaço Agrícola. Desta forma, tratar-se-á de uma alteração nos termos do artigo 118.º do RJIGT.

Mais se informa, que contactados os proprietários, na sequência desta reunião, estes assumiram o compromisso de fazer o pedido de exclusão do AH da área a qualificar como Espaço de exploração de recursos geológicos (ver mapa em anexo) após a assinatura da presente Ata. Neste sentido, a CM pretende alterar a Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo, incluindo a delimitação de uma UOPG, de acordo com o anteriormente mencionado e **conforme mapa em anexo**. Também procederá à alteração das Plantas Propostas de exclusões da RAN e Proposta de RAN, bem como da Planta de condicionantes geral, em conformidade.

Dados dos proprietários desta exclusão:

Cabeça de Casal da Herança de Miguel Banha Feio Sobral
Rua C, N.º 30
Canal Caveira
7570-167 Grândola
NIF 743640942

Após a discussão do primeiro ponto, e já sem a presença da empresa exploradora da pedreira e dos proprietários, foram **analisadas as restantes exclusões com parecer desfavorável**, tendo-se concluído o seguinte:

17 – Acertar limite do solo urbano pelo limite do AH

Limite do solo urbano acertado pelo limite do AH

18 – Não aceite trata-se de solo agrícola

Retirada a exclusão

42 – A área inserida no EFMA deve ser retirada exclusão. (a confirmar com os limites do EFMA (bloco (Ferreira – Figueirinha) fornecidos pela EDIA)

A DGADR aceitou a exclusão, uma vez que se trata de área licenciada para pedreira, em exploração.

44 – Não aceite. Desfavorável

São áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH.

A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.

A DGADR não dispõe de qualquer informação sobre o processo de licenciamento da infraestrutura de aviação.

Não pode ficar classificada como “Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”

Todo a área beneficiada por aproveitamento hidroagrícola deve ficar classificada como “ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO”.

A CMFA ficou de ponderar, tendo concluído sobre a eliminação da exclusão e alterado as Plantas de ordenamento - Classificação e qualificação do solo, de condicionantes geral, Propostas de exclusões da RAN e Proposta de RAN.

Sobre as restantes questões foram prestados os seguintes esclarecimentos:

3.1.1. RAN bruta e propostas de exclusão da RAN nos AH

Verifica-se que nem toda a área beneficiada pelos AH integra a RAN (destacado a laranja nas imagens apresentadas). A situação terá de ser corrigida, aplicando-se o disposto no regime jurídico da RAN. A título de exemplo salientam-se algumas áreas, na envolvente sul do perímetro urbano de Odivelas e três áreas junto a localidade de Santa Margarida do Sado.

Por lapso, não foi enviada a shape da RAN Bruta, mas das peças gráficas carregadas constava a planta da RAN Bruta, onde as áreas mencionadas são identificadas como áreas de AH. De qualquer forma será enviada shape da RAN Bruta, onde se pode comprovar a inclusão destas áreas na RAN Bruta. Clarificação transmitida na reunião de concertação (**Ver shapefile da RAN Bruta em anexo**).

3.2. Planta de condicionantes Geral

A legenda dos AH deve ser alterada, sugerindo-se a seguinte forma:

Proposta: classe “Aproveitamentos Hidroagrícolas”:

Subclasse - Áreas beneficiada pelas obras de aproveitamentos hidroagrícolas

Subclasse – Áreas beneficiadas propostas para exclusão dos AH (art.º 101)

Subclasse – Infraestruturas principais dos AH (a verificar, caso a caso, a localização exata com as entidades gestoras).

Alterada a legenda da planta de condicionantes de modo a ficar com a ordem sugerida.

Devem ser adicionadas as informações georreferenciadas com a localização das infraestruturas do EFMA.

A equipa esclareceu que foi utilizada a informação mais recente enviada pela EDIA depois da 1.ª CC, não tendo conhecimento da existência de outra. Desta forma, manter-se-á a informação que foi objeto de avaliação na 2ª CC.

3.3. REGULAMENTO

i. Art.º 7.º c) ii) – Deve ser retirada a referência à RCM 30/2013, pois não respeita à totalidade dos aproveitamentos em existente no concelho. Acrescentar a referência aos regulamentos do AH

Alterado para:

Aproveitamentos hidroagrícolas, área beneficiada e infraestruturas de rega – Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva: Aproveitamento Hidroagrícola de Ferreira (Regulamento (extrato) n.º 69/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de fevereiro); Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão (Regulamento Definitivo publicado pelo Aviso (extrato) n.º 1252/2015, no Diário da República, 2.ª série, de 4 de fevereiro); Aproveitamento Hidroagrícola do Bloco de Cuba-Odivelas (Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 4705/2023, de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de abril); Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel (Regulamento Definitivo publicado pelo Aviso n.º 12657/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de novembro); Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão (Regulamento (extrato) n.º 861/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de setembro); Aproveitamento Hidroagrícola de Vale de Gaio (Regulamento definitivo aprovado pelo Despacho n.º 699/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 15 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 9264/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, de 8 de setembro).

ii. A numeração na alínea c) deve ser corrigida

Numeração corrigida

iii. No Art.º 8.º 4 – propõe-se que seja acrescentada uma nova alínea, ou no capítulo III “Espaços Agrícolas um novo artigo 51Aº; que detalhe o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, para o que se sugere o seguinte texto:

“Área beneficiada por obras de aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas” (...)

O PDM não pode ser o repositório das servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP), sendo que o Regulamento é inequívoco quanto à prevalência das normas das SARUP sobre o regime de uso do solo. Ademais, os regimes das SARU são objeto de alteração e inserir esses regimes no PDM obrigaria a alterações mais frequentes do mesmo para a respetiva adaptação. A DGADR aceitou a justificação para não ser acrescentada a redação proposta.

iv. Artigo 12.º 2.b.i) - Áreas de proteção às captações públicas de água subterrânea, zonas intermédia e alargada – O regulamento restringe a atividade agrícola como mencionado no texto. Em nosso entender, o estipulado no articulado deveria ir ao encontro da legislação em vigor para a proteção das captações, não devendo interditar o uso agrícola.

Alterado para "b) Na área de proteção intermédia e na área de proteção alargada são condicionadas as seguintes instalações e atividades:"

v. Artigo 22º – Faixas de salvaguarda à instalação de culturas permanentes em regime intensivo – Alerta-se para o fato da necessidade de ficar definido como serão efetuados o controlo e a fiscalização das novas plantações na faixa de proteção dos perímetros urbanos.

O n.º 2 do artigo 22 prevê que o controlo seja definido em sede de regulamento municipal, com base na Lei-quadro das contraordenações ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29/08, na atual redação), artigo 1.º, n.º 4. A DGADR alertou para a importância da sensibilização dos agricultores abrangidos por esta disposição.

Face ao exposto, a proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo deverá considerar as questões elencadas na presente ata.

Da reunião de concertação foi elaborada a presente Ata, aprovada pelas Entidades participantes na reunião e assinada pelos representantes da CMFA presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 13 horas.

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Álvaro Ramos, Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Sérgio Felício, Técnico Superior

Arq.º David Azinheira, Técnico Superior

Isabel Moraes Cardoso, Jurista

DGADR:

Manuela Tavares, Chefe de Divisão de Ordenamento do Espaço Rural

Inês Castel-Branco, Técnica Superior

RTGeo:

Ana Isabel Rodrigues, Coordenação Técnica do Plano

Mónica Sagreiro, Técnica Superior

JOAQUIM DE SOUSA BRITO, S.A.:

Susana Tomé, Responsável Técnica

João Meira, Consultor

Proprietários:

- Luís Gamito

- Ana Gamito

- Joaquim Sobral

RE: PROC. 2358_2024 EMAIL_DSTAR_DOER_374_2024 - Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - ata da reunião de concertação

De Maria Ines Castel-Branco <ibranco@dgadr.pt>
Para Alvaro Ramos <aramos@cm-ferreira-alentejo.pt>
Cc Dr. Luis Antonio Pita Ameixa <p.lpa@cm-ferreira-alentejo.pt>, Maria Manuela Tavares <mtavares@dgadr.pt>, José Valente Rocha Guerra <jguerra@cm-ferreira-alentejo.pt>, Ana Isabel Rodrigues <ana.rodrigues@rtgeo.pt>, Isabel Moraes Cardoso <IMC@ammcadogados.pt>
Data 2024-04-30 16:25
Prioridade Muito alta

Ex.mo Senhor Dr. Álvaro Ramos

Após análise da nova versão da ata da reunião de concertação da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e tendo-se verificado que foram aceites todas as propostas de alteração desta Direção-Geral à ata, informamos que se considera conforme a versão final da ata.

Com os melhores cumprimentos,
Maria Inês Castel-Branco P. Santos
Técnica superior

DSTAR / Divisão de Ordenamento do Espaço Rural

Tel. (+351) 218 442200

<http://www.dgadr.gov.pt>



De: Alvaro Ramos <aramos@cm-ferreira-alentejo.pt>

Enviada: 28 de março de 2024 17:13

Para: Maria Manuela Tavares <mtavares@dgadr.pt>; Maria Ines Castel-Branco <ibranco@dgadr.pt>

Cc: Dr. Luis Antonio Pita Ameixa <p.lpa@cm-ferreira-alentejo.pt>; José Valente Rocha Guerra <jguerra@cm-ferreira-alentejo.pt>; Ana Isabel Rodrigues <ana.rodrigues@rtgeo.pt>; Isabel Moraes Cardoso <IMC@ammcadogados.pt>

Assunto: Fwd: PROC. 2358_2024 EMAIL_DSTAR_DOER_374_2024 - Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - ata da reunião de concertação

Boa tarde arqtª Manuela Tavares e engª Inês- Castel-Branco.

Em resposta ao vosso e-mail de 19/03/2024 enviamos documentos rectificativos e minuta de ata que reflete a posição final da câmara municipal sobre a matéria em apreço, de que agradecemos assinatura e posterior devolução.

Com os melhores cumprimentos,

ALVARO GUSMAO RAMOS
Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Praça Comendador Infante Passanha, nº5
7900 - 571 FERREIRA DO ALENTEJO

Tel.: 284 738 700 • Fax.: 284 739 250
www.ferreiradoalentejo.pt
geral@cm-ferreira-alentejo.pt



----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: RE: PROC. 2358_2024 EMAIL_DSTAR_DOER_374_2024 - Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - ata da reunião de concertação

Data: Thu, 28 Mar 2024 15:56:20 -0000

De: Ana Isabel Rodrigues <ana.rodrigues@rtgeo.pt>

Para: aramos@cm-ferreira-alentejo.pt

CC: 'rtgeo.geral' <rtgeo.geral@gmail.com>, 'Isabel Moraes Cardoso' <imc@AMMClegal.pt>

Eng.º Álvaro,

Conforme combinado, em anexo segue a ata da reunião com a DGADR com as retificações solicitadas por esta entidade e de acordo com a posição da CMFA, bem como os elementos anexos da mesma, em concreto o mapa (em pdf) com a área da exclusão proposta da pedreira Garcia Menino II e a respetiva UOPG, e a shapefile da RAN Bruta.

Qualquer questão adicional, disponha.

Com os melhores cumprimentos,



ANA ISABEL RODRIGUES
Diretora Adjunta
+351 962 317 380
RT Geo - Planeamento e Ordenamento do Território, Unipessoal Lda
Rua Dr. João António da Silva Vieira, Lote 3, 3º Piso,
Frente Esq. Letra "N", 8400-417 Lagoa
GPS 37.134650, -8.451382
T: 282 342 228
www.rtgeo.pt  facebook.com/RTGeoPlaneamento



De: Maria Manuela Tavares <mtavares@dgadr.pt>

Enviada: 19 de março de 2024 16:25

Para: aramos@cm-ferreira-alentejo.pt; Ana Isabel Rodrigues <ana.rodrigues@rtgeo.pt>

Cc: Maria Ines Castel-Branco <ibranco@dgadr.pt>

Assunto: FW: PROC. 2358_2024 EMAIL_DSTAR_DOER_374_2024 - Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - ata da reunião de concertação

Nossas referências:

PROC. 2358_2024

EMAIL_DSTAR_DOER_374_2024

Requerente: CM Ferreira do Alentejo

Assunto: Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - ata da reunião de concertação DGADR

Ex.mo Senhor

Eng.º Miguel Álvaro

Na sequência do envio da ata da reunião decorrida a 15-01-2024, e após a obtenção dos dados necessários solicitamos as seguintes correções à mesma:

1. RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO AH COM O ID 40 – AMPLIAÇÃO PEDREIRA GARCIA MENINO II:

Pede-se a correção do texto da seguinte forma (propostas de alteração a bold e sublinhado):

"A DGADR esclareceu não ter emitido parecer para a área licenciada pela DGEG, sendo que toda a área (explorada, em exploração e pretendida para ampliação) se encontra abrangida pelo **Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas e, como tal, está sujeito à legislação que tutela estas áreas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), respetiva legislação complementar e regulamento do AH, quando aprovado. A atividade de exploração de recursos geológicos não é compatível com o RJOAH. (texto a acrescentar)**

e, como tal, não é compatível com a exploração de recursos geológicos. **(texto a retirar)**

Informou ainda que não podia aceitar as áreas propostas para exclusão, por não existir **enquadramento no RJOAH e em consequência não ter existido** ter havido consulta à DGADR ~~no âmbito do licenciamento da atividade pela DGEG, por não haver fundamentação da importância da atividade para o município~~ e por não ter **qualquer** informação sobre o projeto relativo à ampliação pretendida. Assim, sugeriu **o seguinte**; ~~em alternativa que:~~

1) a área já explorada, mas recuperada e devolvida ao uso agrícola se mantenha no AH com a qualificação de espaço agrícola (ver mapa anexo); **Ressalva-se que não poderá ser intervencionada com atividades incompatíveis com o RJOAH.**

2) a área ainda em exploração e onde se encontra o estabelecimento industrial (setor norte) possa ser qualificada como espaço de exploração de recursos geológicos, mas apenas na condição de o proprietário pedir a exclusão até à publicação da revisão do PDM; **a ser redefinida de modo a apenas incluir as áreas efetivamente ocupadas por edifícios, equipamentos e infraestruturas das atividade em causa, conforme exemplo apresentado na figura seguinte:**



3) A DGADR referiu que a área pretendida para ampliação e objeto de proposta de pedido de exclusão do AH, considerando não existir qualquer projeto para essa ampliação, considerando que a mesma terá que ser sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e, finalmente, não havendo enquadramento deste tipo de atividade no RJOAH, esta área não poderá constar como proposta de exclusão do AH. (texto a acrescentar)

~~a área pretendida para ampliação e objeto dos pedidos de exclusão com o ID 40 sejam identificados como área a estudar e a sujeitar a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), já que a área a excluir estará dependente do resultado da AIA, ficando sempre sujeita ao pedido e respetivo despacho do Ministro da tutela.**~~

2. RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO AH COM O ID 44 – Aeródromo

Relativamente ao aeródromo, não nos foi apresentada a sua data de construção.

Mais se informa que o bloco da Figueirinha do EFMA tornou-se condicionante a partir da data de aprovação do seu projeto de execução pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas – em 15-01-2008, conforme documento anexo.

Desde esta data e até à aprovação do regulamento deste bloco de rega, esta área é condicionada pelo RJOAH, pelo seu artigo 95.º "Proteção das áreas beneficiadas", que regulamenta as construções, atividades e utilização de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por AH.

Face ao exposto, a DGADR reitera o parecer desfavorável a esta proposta de exclusão, devendo o proprietário desta infraestrutura ser notificado pelo município, por forma reverter esta área ao estado original.

3. NO QUE SE REFERE AO PONTO "3.1.1. RAN bruta e propostas de exclusão da RAN nos AH"

Não foi enviada em anexo à ata em análise a shape da RAN Bruta. Pelo que ficamos a aguardar essa informação.

De qualquer forma temos a referir que toda a área beneficiada pelos AH deve ser classificada como RAN, aplicando-se o disposto no regime jurídico da RAN.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Manuela M. Tavares da Silva

Chefe de Divisão

DSTAR / Divisão de Ordenamento do Espaço Rural

Tel. (+351) 218442319

<http://www.dgadr.gov.pt>



De: Alvaro Ramos <aramos@cm-ferreira-alentejo.pt>

Enviada: 8 de março de 2024 18:30

Para: Maria Manuela Tavares <mtavares@dgadr.pt>; Maria Ines Castel-Branco <ibranco@dgadr.pt>

Cc: Ana Isabel Rodrigues <ana.rodrigues@rtgeo.pt>; Dr. Luis Antonio Pita Ameixa <p.lpa@cm-ferreira-alentejo.pt>; José Valente Rocha Guerra <jguerra@cm-ferreira-alentejo.pt>; Dr. Luis Antonio Pita Ameixa <p.lpa@cm-ferreira-alentejo.pt>

Assunto: Re: Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - reunião de concertação- errata à ata da reunião de concertação

Boa tarde arqtª Manuela Tavares e engª Inês Castel-Branco

Desculparão a minha insistência mas tínhamos muita urgência na resposta à proposta de acta que vos foi enviada no passado dia 21-22 de Fevereiro, uma vez que temos como objetivo abrir o período de discussão pública do PDM de Ferreira do Alentejo até ao final do corrente mês.

Grato pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

ALVARO GUSMAO RAMOS
Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Praça Comendador Infante Passanha, nº5
7900 - 571 FERREIRA DO ALENTEJO

Tel.: 284 738 700 • Fax.: 284 739 250
www.ferreiradoalentejo.pt
geral@cm-ferreira-alentejo.pt



Às 18:24 de 22-02-2024, Alvaro Ramos escreveu:

Boa tarde arqtª Manuela Tavares e engª Inês Castel-Branco,

Relativamente à proposta de Ata da reunião de concertação enviada ontem, **propomos uma alteração** no que respeita à **exclusão com o ID 44**, uma vez que verificámos que o aeródromo, que já estava construído em 2010, é anterior à publicação do Regulamento do Aproveitamento Hidroagrícola de Ferreira, onde se insere (bloco de rega de Figueirinha): Regulamento (extrato) n.º 69/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de fevereiro. Desta forma, considera-se ser de manter a exclusão proposta na 2.ª CC, já que à data da construção desta infraestrutura o Regulamento do AH ainda não se encontrava em vigor.

Assim, propomos a seguinte **errata** à ata enviada ontem:

Onde se lê:

44 - Não aceite. Desfavorável

São áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH.

A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.

A DGADR não dispõe de qualquer informação sobre o processo de licenciamento da infraestrutura de aviação.

Não pode ficar classificada como "Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações"

Todo a área beneficiada por aproveitamento hidroagrícola deve ficar classificada como "ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO".

A CMFA ficou de ponderar, tendo concluído sobre a eliminação da exclusão e alterado as Plantas de ordenamento - Classificação e qualificação do solo, de condicionantes geral, Propostas de exclusões da RAN e Proposta de RAN.

Deve ler-se:

44 - Não aceite. Desfavorável

São áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH.

A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.

A DGADR não dispõe de qualquer informação sobre o processo de licenciamento da infraestrutura de aviação.

Não pode ficar classificada como "Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações"

Todo a área beneficiada por aproveitamento hidroagrícola deve ficar classificada como "ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO".

Ponderada e analisada a questão, verifica-se que o aeródromo já se encontrava construído em 2010, sendo, por isso, anterior à publicação do Regulamento do Aproveitamento Hidroagrícola de Ferreira, onde se insere (bloco de rega de Figueirinha): Regulamento (extrato) n.º 69/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de fevereiro. Desta forma, não havia lugar à consulta da DGADR e justifica-se a manutenção do pedido de exclusão, porque à data da entrada em vigor do Regulamento do AH, esta infraestrutura já se encontrava em funcionamento.

Na expectativa da vossa melhor resposta, com a maior brevidade possível.

--

Com os melhores cumprimentos,

ALVARO GUSMAO RAMOS
Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Praça Comendador Infante Passanha, nº5
7900 - 571 FERREIRA DO ALENTEJO

Tel.: 284 738 700 • Fax.: 284 739 250
www.ferreiradoalentejo.pt
geral@cm-ferreira-alentejo.pt

